

LEI MUNICIPAL Nº 401/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES REMUNERADOS PELO FUNDEB 70% E 30% INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica estabelecido para o ano de 2025 como salário mínimo para o vencimento do profissional do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino de Capinzal do Norte, a quantia de R\$3.602,36 (três mil e seiscentos e trinta e dois reais trinta e seis centavos) para jornada semanal de trabalho de 20 horas, a ser aplicada aos ocupantes do cargo de “professor”, que detenham a habilitação mínima preconizada pela LDB para o exercício da função.

Parágrafo único: O valor do salário mínimo será proporcional à carga horária desempenhada pelo servidor, quando esta for diferente da prevista no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Capinzal do Norte, 17 de fevereiro de 2025

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal